



PROCESSO Nº 734/15

PROTOCOLO Nº 13.620.230-8

PARECER CEE/CEIF Nº 195/15

APROVADO EM 14/09/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KÓ HOMŨ – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR : DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1140/15-SUED/SEED, de 14/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 19/05/15, de interesse do Colégio Estadual Indígena Kó Homũ - Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Indígena Kó Homũ, situado na Aldeia Indígena Boa Vista, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5234/12, de 23/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/09/12 a 26/09/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1446/10, de 16/04/10, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5234/12, de 23/08/12, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5933/13, de 19/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do anos de 2011 até o final do ano de 2014.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 127:



PROCESSO Nº 734/15

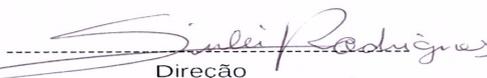
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 31- LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 1340 – Laranjeiras do Sul				
ESTABELECIMENTO : 0635- Escola Estadual Indígena Ko Homu- EIEF						
ENDEREÇO: Terra Indígena Boa Vista						
TELEFONE: 42 3635 8900						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ano						
TURNO: Manhã			MÓDULO: 40 SEMANAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013			FORMA: SIMULTÂNEA			
B N C	DISCIPLINAS / ANOS		6º	7º	8º	9º
	Arte		2	2	2	2
	Ciências		3	3	3	3
	Educação Física		2	2	2	2
	Ensino Religioso *		1	1		
	Geografia		2	3	3	3
	História		3	2	3	3
	Língua Kaingang		3	3	3	3
	Língua Portuguesa		3	3	3	3
	Matemática		4	4	4	4
Subtotal		23	23	23	23	
P D	L.E.M. – Inglês		2	2	2	2
	Subtotal		2	2	2	2
	Total Geral		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.  
\* Disciplina de matrícula facultativa.

Laranjeiras do Sul, 01 de Maio de 2015.

  
Eliza Regina G. da Silva  
Chefe NRE Lar. do Sul - PR  
Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

  
Direção  
Sirlei Terezinha da Silva Rodrigues

Sirlei T. S. Rodrigues  
RES. 8012/11 - DOE 8625 de 06/01/12  
Diretora RG 4 081 992-4

### 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 139:

Ano Série	Matriculadas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egresso					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1ª	11	7	7	12	6	0	0	0	0		7	3	3	1		0	0	0	0		4	4	4	11	
2ª	12	6	6	5	6	0	0	0	0		8	1	1	1		0	0	0	0		4	5	5	4	
3ª	7	4	12	8	5	0	0	0	0		3	0	3	1		0	2	3	2		4	2	6	5	
4ª	4	7	7	9	5	0	0	0	0		2	2	0	1		0	1	1	1		2	4	6	7	
5ª	-	3	10	12	5	-	0	0	0		-	0	0	2		-	1	2	2		-	2	8	8	
5ª/6ª	12	4	5	12	7	0	0	0	0		4	2	2	3		3	0	0	0		5	2	3	9	
6ª/7ª	-	8	5	5	5	-	0	0	0		-	0	3	2		-	0	0	0		-	8	2	3	
7ª/8ª	-	-	9	9	2	-	-	0	0		-	-	3	4		-	-	1	0		-	-	5	5	
8ª/9ª	-	-	-	7	3	-	-	-	0		-	-	-	1		-	-	-	0		-	-	-	6	

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 66/15, de 02/06/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Terezinha Cieslaki, licenciada em Geografia, Edina Pilarski Rossa, licenciada em Educação Física, e Vilma Grzybowski, licenciada em História, informa em seu relatório circunstanciado:



## PROCESSO Nº 734/15

(...) A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil da Escola e realizou as atividades previstas para a emissão do Certificado de Conformidade, e a Licença Sanitária, com validade até até 02/02/16.

(...) A direção justificou que o atraso em protocolar os documentos para a renovação do reconhecimento do curso foi devido as várias funções atribuídas a Direção do Colégio e o reduzido número de funcionários (...) passou despercebido o prazo de solicitação (...).

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 143, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Laranjeiras do Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1077/15-CEF/SEED, de 07/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Indígena Kó Homũ - Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena Kó Homũ - Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 734/15

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE